



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL POR INTERESSE
PÚBLICO**

CONTRATO Nº: 34/2022

2º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE RUAS E LOGRADOUROS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CONTRATADO: **GUILHERME LUIZ PIVETA VINHAL**, CNPJ nº 44.112.333/0001-88, com sede na cidade de Cruzeiro da Fortaleza – MG, na Rua Alagoas nº 236, Centro.

DATA DE INÍCIO DO ADITAMENTO: 23.05.2024

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: Interesse público

Considerando que o contrato administrativo em questão foi celebrado com o objetivo de atender a uma necessidade específica da administração pública, e após análise criteriosa dos fatos e da conjuntura atual, conclui-se que a continuidade da execução contratual não mais atende ao interesse público.

A decisão de rescindir o contrato está fundamentada nos seguintes aspectos:

1. **Mudança nas prioridades e políticas públicas:** A administração pública constatou que as atuais prioridades e demandas de serviço público não correspondem mais às atividades previstas no contrato. Esse desalinhamento entre a execução contratual e os objetivos estratégicos da administração justifica a sua interrupção.
2. **Reestruturação administrativa ou orçamentária:** Devido à recente reorganização dos planos orçamentários e financeiros, tornou-se inviável a continuidade do contrato nos termos acordados, sem comprometer a eficiência e o equilíbrio das contas públicas.
3. **Eficácia e economicidade:** A administração pública identificou a possibilidade de alcançar os mesmos objetivos por outros meios mais eficientes, o que reforça a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



necessidade de cessar a execução contratual atual para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos.

Com base no exposto e conforme o disposto no art. 137, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a rescisão unilateral por razões de interesse público devidamente justificadas e previamente demonstradas, **declaro rescindido o contrato nº 34/2022 – 2º ADITAMENTO, firmado com o Contratado, a partir do dia 14.10.2024.**

Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à parte contratada, conforme preceitos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Cruzeiro da Fortaleza, 14 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG
AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante